

2021

Política de Transações com Partes Relacionadas

Público Alvo: Esta Política é aplicável à Companhia, às empresas que compõe o Grupo Guararapes, seus colaboradores, Administradores, acionistas e terceiros com os quais a Companhia estabeleça um negócio jurídico.

Guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Política de Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>Página 2 de 10</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

Índice

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES	5
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
7. CONFLITO DE INTERESSES.....	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 3 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) estabelece diretrizes para a celebração de transações com partes relacionadas, garantindo os interesses da Guararapes Confeções S.A. (“**Companhia**”), seus acionistas e Administradores.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é aplicável à Companhia, às empresas que compõem o Grupo Guararapes, seus colaboradores, por todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia (“**Administradores**”), os respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido, acionistas e terceiros com os quais a Companhia estabeleça um negócio jurídico,

2.2. Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política está de acordo com o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sobre a matéria, em especial, a Deliberação CVM nº 642 de 07/10/2010, o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

“**Controladas**” - sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem o poder de controle.

“**Condições de Mercado**” - significa, em uma transação, que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) competitividade e equidade de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv)

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 4 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia).

“Conflitos de Interesse” - circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual possa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro próximo da sua família ou terceiro com o qual esteja envolvido, havendo ou não prejuízo à Companhia.

“Membro Próximo da Família” - são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) pais, neto(a)s, avós, cunhado(a)s e primo(a)s de primeiro grau.

“Parte Relacionada” - pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- (i) uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;

- (ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
 - b) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - c) entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade, sendo a Companhia coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
 - f) uma pessoa identificada no item a) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 5 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- g) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração para Companhia ou para sua controladora; e
 - h) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de parte relacionada com a Companhia.
- (iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:
- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Considera-se que, para a definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

"Transação com Parte Relacionada" - operação na qual haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. DIRETRIZES

5.1. A Companhia, prezando pelos princípios de governança corporativa busca assegurar que as decisões, onde haja potencial conflito de interesses, sejam tomadas com alto grau de imparcialidade, respeitando os interesses da Companhia e atendendo ao disposto no artigo 117 da Lei das S.A. e as demais legislações vigentes sobre o assunto, que versam sobre o tema.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 6 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

5.2. A Companhia deverá adotar práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação societária e regulatória aplicáveis ao tema, tais como Lei das S.A. e a Deliberação CVM nº 642 de 07/10/010.

5.2.1. As operações e negócios da Companhia com Partes Relacionadas deverão seguir os padrões de mercado e, quando necessário, ser amparadas pelas devidas avaliações prévias de suas condições, termos e estrito interesse da Companhia em sua realização.

5.2.2. As operações da Companhia com Partes Relacionadas deverão ter caráter estritamente comutativo, ou seja, não devem onerar desproporcionalmente as partes contratantes.

5.3. A comutatividade acima referida será apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico, perante outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado. A comutatividade das cláusulas econômicas será verificada mediante prática de preços nos patamares do correspondente mercado de bens ou serviços substitutos, já a comutatividade das cláusulas financeiras será verificada mediante a pactuação de condições de pagamento, **(i)** semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou em melhores condições pactuadas pela Companhia e **(ii)** com valor líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da Companhia.

5.4. Os Instrumentos Particulares a serem firmados com Partes Relacionadas serão elaborados seguindo as regras de contratação da Companhia e deverão ser aprovados pelo seu Conselho de Administração, que poderá solicitar à Diretoria da Companhia, alternativas de mercado à referida transação, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

5.4.1. Os Instrumentos Particulares acima referidos, deverão ser formalizados por escrito, detalhando suas principais características, de modo que qualquer pessoa que tenha conhecimento do documento possa compreender o que foi negociado, seus efeitos financeiros e o impacto do negócio para a Companhia.

5.4.2. As transações com Partes Relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, devem ser elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 7 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

5.5. Nos termos da Lei das S.A., qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia está proibido de votar em qualquer assembleia ou reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

5.6. É expressamente proibido:

- a) qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus Administradores, acionistas ou classes de acionistas; e
- b) qualquer tipo de empréstimo em favor do controlador e dos Administradores da Companhia.

5.7. Qualquer reestruturação societária na Companhia que envolva Partes Relacionadas, deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.8. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria, conforme aplicável, deverão considerar e verificar:

- a) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- b) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada;
- c) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

5.9. O Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

5.10. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, em suas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 8 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. **Diretores Estatutários:** identificar e analisar possíveis Transações com Partes Relacionadas e encaminhá-las para aprovação do Conselho de Administração.

6.2. **Comitê de Auditoria:** avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à: (i) identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas; (ii) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

6.3. **Conselho de Administração:** certificar-se de que as transações com Partes Relacionadas estão claramente refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia e foram feitas, por escrito, nos termos desta Política, bem como aprovar previamente os instrumentos particulares a serem firmados com Partes Relacionadas.

6.4. **Diretoria Financeira:** elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observando o disposto na Deliberação CVM nº 642 de 07/10/2010, bem como manter a documentação suporte de controle de horas e faturamento da transação havida entre a Companhia e as Partes Relacionadas.

6.5. **Departamento de Relação com Investidores:** fazer as divulgações necessárias ao mercado investidor em geral, nos termos da regulamentação vigente.

6.6. **Controladoria:** fazer a publicação de notas explicativas detalhadas sobre as transações havidas entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo, bem como realizar as divulgações necessárias nos termos da regulamentação vigente.

6.7. **Departamento de Compliance e Gestão de Riscos:** elaborar os procedimentos internos para controle e monitoramento do macroprocesso de reporte de informações sobre Partes Relacionadas.

6.8. **Departamento Jurídico:** manter e arquivar os Instrumentos Particulares e demais documentos legais firmados entre a Companhia e as Partes Relacionadas.

6.9. **Área Gestora do contrato em que há a Transação de Partes Relacionadas:** assegurar que essa Política foi observada durante a negociação, aprovação e contratação, e, ao menos uma vez ao ano, dar reporte tempestivo à área responsável pelo macroprocesso para controle e monitoramento.

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 9 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

7.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

7.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

7.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, Conselho de Administração ou Diretoria, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

7.5. Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser denunciado aos canais de Ouvidoria da Companhia.

7.6. Para realizar consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, o Disque Ética deverá ser utilizado, através do Disque Ética:

Disque Ética:

Todas as regiões (exceto fábricas): 0800 055 7611.

Fábricas Natal e Fortaleza: 0800 777 4488.

E-mails: eticaquararapes@guararapes.ind.br e etica@riachuelo.com.br.

Carta: Rua Leão XIII, 500, Jd. São Bento, São Paulo/SP, CEP: 02526-000.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 10 de 10
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As disposições constantes da presente Política não conferirão, em nenhuma hipótese, a qualquer Diretor Estatutário, membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou membro de qualquer Comitê, o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato ou de interferir na faculdade da Companhia de removê-lo, nem lhe assegura o direito de ser reeleito para o respectivo cargo.

8.2. A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.

8.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

8.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

8.6. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigendo por prazo indeterminado, e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

A presente Política foi aprovada em 26 de julho de 2019 e revisada em 17 de agosto de 2021 pelo Conselho de Administração.